

O arquivo abaixo está hospedado em
<http://www.trabalhoseguro.com>

Às leis deve ser dada a maior divulgação possível.

O arquivo abaixo está hospedado em
<http://www.trabalhoseguro.com>



13.9.3 "b"	113.196-6	2
13.9.3 "c"	113.197-4	2
13.9.4	113.198-2	3
13.9.5	113.199-0	3
13.10.2	113.116-8	3
13.10.3	113.200-8	3
13.10.3.1	113.117-6	3
13.10.3.2	113.118-4	3
13.10.3.3	113.119-2	3
13.10.3.4	113.120-6	3
13.10.3.6	113.121-4	3
13.10.3.7	113.122-2	3
13.10.4	113.123-0	3
13.10.5	113.124-9	3
13.10.7	113.125-7	3
13.10.8	113.126-5	2
13.10.9	113.070-6	1

NR 14 (114.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração
14.1	114.008-6	3
14.2	114.009-4	4
14.2.1	114.010-8	4
14.2.2	114.011-6	4
14.3 "a"	114.005-1	4
14.3 "b"	114.006-0	4
14.3.1	114.012-4	3

NR 15 (115.000-6)

Item/Subitem	Código	Infração
15.2	115.001-4	1

NR 15 - Anexo 1

Item/Subitem	Código	Infração
3	115.050-2	3
5	115.051-0	4

NR 15 - Anexo 2

Item/Subitem	Código	Infração
4	115.052-9	4

NR 15 - Anexo 3

Item/Subitem	Código	Infração
1	115.053-7	3

NR 15 - Anexo 5

Item/Subitem	Código	Infração
Anexo 5	115.054-5	3

NR 15 - Anexo 6

Item/Subitem	Código	Infração
1.3.1	115.055-3	4
2.3.1 "a"	115.056-1	4

NR 15 - Anexo 11

Item/Subitem	Código	Infração
3	115.057-0	4
4	115.058-8	4
7	115.059-6	4

NR 15 - Anexo 12

Item/Subitem	Código	Infração
2.1	115.016-2	4
2.3	115.060-0	3
4	115.018-9	4
5	115.019-7	4
6	115.020-0	4
7	115.021-9	3
7.2	115.061-8	2
7.3	115.062-6	3
8	115.024-3	3
9	115.025-1	3
9.1	115.063-4	2
9.2	115.064-2	2
10	115.028-6	3
11	115.029-4	3
11.1	115.030-8	3
11.2	115.065-0	2
11.4	115.066-9	1
14	115.034-0	3
14.1	115.067-7	2
14.2	115.068-5	2
15	115.069-3	2
16	115.070-7	2
17	115.071-5	3
18	115.072-3	3
18.2	115.041-3	2
19	115.073-1	3

19.1	115.074-0	2
19.2	115.075-8	1
20	115.076-6	3
20.1	115.077-4	2
"Manganês"	115.078-2	3
7 do item "Sílica"	115.079-0	3
8 do item "Sílica"	115.093-6	3

NR 15 - Anexo 13

Item/Subitem	Código	Infração
"Substâncias Cancerígenas"	115.080-4	4

NR 15 - Anexo 13A

Item/Subitem	Código	Infração
4	115.081-2	4
4.3	115.082-0	4
4.4	115.083-9	4
5	115.084-7	4
5.3	115.085-5	4
5.4	115.086-3	4
6	115.087-1	4
9	115.088-0	4
10	115.089-8	4
11	115.090-1	4
12	115.091-0	4
14	115.092-8	4

NR 16 (116.000-1)

Item/Subitem	Código	Infração
16.2	116.001-0	1
16.8	116.029-0	3

NR 17 (117.000-7)

Item/Subitem	Código	Infração
17.1.2	117.037-6	4
17.2.2	117.038-4	3
17.2.3	117.039-2	3
17.2.4	117.040-6	2
17.2.5	117.041-4	3
17.2.6	117.042-2	3
17.2.7	117.043-0	3
17.3.1	117.044-9	3
17.3.2	117.045-7	3
17.3.2 "a"	117.007-4	2
17.3.2 "b"	117.008-2	2
17.3.2 "c"	117.009-0	2
17.3.2.1	117.010-4	2
17.3.3	117.046-5	3
17.3.4	117.047-3	2
17.3.5	117.048-1	3
17.4.1	117.049-0	3
17.4.2 "a"	117.050-3	2
17.4.2 "b"	117.051-1	2
17.4.3 "a"	117.019-8	2
17.4.3 "b"	117.020-1	2
17.4.3 "c"	117.021-0	2
17.4.3 "d"	117.022-8	2
17.5.1	117.052-0	3
17.5.2 "a"	117.023-6	2
17.5.2 "b"	117.024-4	2
17.5.2 "c"	117.025-2	2
17.5.2 "d"	117.026-0	2
17.5.3	117.053-8	2
17.5.3.1	117.054-6	1
17.5.3.2	117.055-4	1
17.5.3.3	117.027-9	2
17.6.1	117.056-2	4
17.6.3 "a"	117.029-5	3
17.6.3 "b"	117.057-0	4
17.6.3 "c"	117.031-7	3
17.6.4 "a"	117.032-5	3
17.6.4 "b"	117.033-3	3
17.6.4 "c"	117.034-1	3
17.6.4 "d"	117.035-0	3
17.6.4 "e"	117.036-8	3

NR 17 - Anexo I

Item/Subitem	Código	Infração
2.1 "a"	117.058-9	3
2.1 "b"	117.059-7	2
2.1 "c"	117.060-0	2
2.1 "d"	117.061-9	2
2.1 "e"	117.062-7	3
2.1 "f"	117.063-5	2
2.1 "g"	117.064-3	2
2.1 "h"	117.065-1	2
2.1 "i"	117.066-0	2
2.2 "a"	117.067-8	2
2.2 "b"	117.068-6	2
2.2 "c"	117.069-4	2
2.2 "d"	117.070-8	2
2.3 "a"	117.071-6	1
2.3 "b"	117.072-4	1
2.3 "c"	117.073-2	1
2.4	117.074-0	3

3.1	117.075-9	3
3.2	117.076-7	3
3.3	117.077-5	3
3.4 "a"	117.078-3	3
3.4 "b"	117.079-1	2
3.4 "c"	117.080-5	2
3.4 "d"	117.081-3	2
3.4 "e"	117.082-1	2
3.5	117.083-0	1
4.1	117.084-8	3
4.2	117.085-6	4
4.3	117.086-4	3
4.4	117.087-2	2
5.1	117.088-0	1
5.2	117.089-9	2
6.1	117.090-2	3
6.2	117.091-0	2
6.2.1	117.092-9	2
6.3	117.093-7	2
6.4	117.094-5	1
6.6	117.095-3	1

NR 17 - Anexo II

Item/Subitem	Código	Infração
2.1	117.096-1	3
2.1 "a"	117.097-0	2
2.1 "b"	117.098-8	2
2.1 "c"	117.099-6	2
2.1 "d"	117.100-3	2
2.1 "e"	117.101-1	2
2.1 "f"	117.102-0	2
2.1 "g"	117.103-8	2
2.1 "h"	117.104-6	2
2.1 "i"	117.105-4	2
2.1 "j"	117.106-2	3
3.1	117.107-0	2
3.1.3 "a"	117.108-9	1
3.1.3 "b"	117.109-7	1
3.1.3 "c"	117.110-0	1
3.1.3 "d"	117.111-9	1
3.2	117.112-7	2
3.3	117.113-5	2
3.4	117.114-3	3
4.1	117.115-1	2
4.2 "a"	117.116-0	2
4.2 "b"	117.117-8	2
4.2 "c"	117.118-6	2
4.2 "d"	117.119-4	2
4.2.1	117.120-8	2
4.3	117.121-6	3
4.3.1	117.122-4	1
4.3.2	117.123-2	1
4.3.3	117.124-0	2
5.1.2.1	117.125-9	1
5.1.3.1	117.126-7	3
5.2	117.127-5	3
5.2.1	117.128-3	3
5.3	117.129-1	4
5.3.1	117.130-5	4
5.4	117.140-2	4
5.4.1 "a"	117.131-3	3
5.4.1 "b"	117.132-1	4
5.4.1 "c"	117.133-0	3
5.4.2	117.134-8	3
5.4.3	117.135-6	3
5.4.4	117.136-4	2
5.4.4.1	117.137-2	1
5.4.4.2	117.138-0	2
5.4.5	117.139-9	3
5.5	117.141-0	2
5.6	117.142-9	2
5.7	117.143-7	4
5.8	117.144-5	3
5.9	117.145-3	3
5.10 "a"	117.146-1	1
5.10 "b"	117.147-0	1
5.10 "c"	117.148-8	1
5.10 "d"	117.149-6	1
5.10 "e"	117.150-0	1
5.11 "a"	117.151-8	3
5.11 "b"	117.152-6	3
5.12	117.153-4	3
5.13 "a"	117.154-2	3
5.13 "b"	117.155-0	2
5.13 "c"	117.156-9	2
5.14	117.157-7	2
5.15	117.158-5	3
5.16	117.159-3	1
6.1	117.160-7	3
6.1.1	117.161-5	3
6.1.2 "a"	117.162-3	1
6.1.2 "b"	117.163-1	1
6.1.2 "c"	117.164-0	1
6.1.2 "d"	117.165-8	1
6.1.2 "e"	117.166-6	3
6.1.2 "f"	117.167-4	1
6.1.2 "g"	117.168-2	1
6.2	117.169-0	3
6.3 "a"	117.170-4	1
6.3 "b"	117.171-2	1
6.3 "c"	117.172-0	1
6.3 "d"	117.173-9	1
6.3 "e"	117.174-7	1
7.1	117.175-5	3
7.2	117.176-3	4
7.3	117.177-1	3



Table with 3 columns: Description, Code, and Value. Contains items 4.2 through 9.0 under various categories.

NR 31 (131.000-3)

Table with 3 columns: Item/Subitem, Código, and Infração. Lists sub-items from 31.3.3.1 to 31.5.1.3.10.

Table with 3 columns: Description, Code, and Value. Continuation of the list from the previous table, including items 31.5.1.3.11 through 31.11.2 "b".

Table with 3 columns: Description, Code, and Value. Continuation of the list, including items 31.11.2 "c" through 31.21.8 "b".

32.5.2 "a"	132.289-3	3
32.5.2 "b"	132.290-7	3
32.5.2 "c"	132.291-5	3
32.5.2 "d"	132.292-3	3
32.5.3	132.293-1	3
32.5.3 "a"	132.294-0	3
32.5.3 "b"	132.295-8	3
32.5.3 "c"	132.296-6	3
32.5.3 "d"	132.297-4	3
32.5.3.2	132.298-2	4
32.5.3.2.1	132.299-0	4
32.5.4	132.300-8	3
32.5.5	132.301-6	3
32.5.6 I "a"	132.302-4	2
32.5.6 I "b"	132.303-2	2
32.5.6 I "c"	132.304-0	2
32.5.6 I "d"	132.305-9	2
32.5.6 I "e"	132.306-7	2
32.5.6 I "f"	132.307-5	2
32.5.6 II	132.308-3	2
32.5.6 III	132.309-1	2
32.5.6 IV	132.310-5	3
32.5.6 V	132.424-1	2
32.5.7 "a"	132.312-1	3
32.5.7 "b"	132.313-0	2
32.5.7.1	132.314-8	3
32.5.8	132.315-6	4
32.5.8.1	132.316-4	3
32.5.9	132.317-2	4
32.6.2 "a"	132.318-0	3
32.6.2 "b"	132.319-9	2
32.6.2 "c"	132.320-2	2
32.6.2 "d"	132.321-0	2
32.6.2 "e"	132.322-9	2
32.6.2 "f"	132.425-0	4
32.6.2 "g"	132.324-5	2
32.6.3	132.325-3	3
32.7.1	132.326-1	3
32.7.2	132.327-0	3
32.7.2.1	132.328-8	3
32.7.3 "a"	132.329-6	3
32.7.3 "b"	132.426-8	3
32.7.3 "c"	132.331-8	4
32.7.4	132.332-6	4
32.8.1	132.333-4	3
32.8.1.1	132.334-2	2
32.8.2 "a"	132.335-0	3
32.8.2 "b"	132.427-6	3
32.8.2 "c"	132.337-7	3
32.8.2 "d"	132.338-5	3
32.9.1	132.339-3	3
32.9.2	132.345-8	4
32.9.2.1	132.346-6	4
32.9.3	132.347-4	4
32.9.3.1	132.348-2	2
32.9.3.3	132.349-0	3
32.9.4	132.350-4	3
32.9.5	132.351-2	3
32.9.6	132.352-0	3
32.10.1 "a"	132.428-4	3
32.10.1 "b"	132.429-2	3
32.10.1 "c"	132.430-6	3
32.10.1 "d"	132.357-1	3
32.10.2	132.431-4	3
32.10.3	132.359-8	3
32.10.4	132.360-1	3
32.10.5	132.361-0	4
32.10.6	132.362-8	3
32.10.7	132.363-6	2
32.10.8	132.364-4	3
32.10.9	132.365-2	3
32.10.10	132.366-0	3
32.10.11	132.367-9	3
32.10.12 "a"	132.432-2	3
32.10.12 "b"	132.433-0	3
32.10.13	132.370-9	2
32.10.14	132.371-7	4
32.10.15 "a"	132.434-9	2
32.10.15 "b"	132.435-7	2
32.10.16	132.374-1	3

NR 33 (133.000-4)

Item/Subitem	Código	Infração
33.2.1 "a"	133.001-2	2
33.2.1 "g"	133.002-0	3
33.2.1 "h"	133.003-9	4
33.2.1 "i"	133.004-7	4
33.2.1 "j"	133.005-5	3
33.3.1	133.006-3	4
33.3.2 "a"	133.007-1	3
33.3.2 "b"	133.008-0	3
33.3.2 "c"	133.009-8	3
33.3.2 "d"	133.010-1	3
33.3.2 "e"	133.011-0	3
33.3.2 "f"	133.012-8	3
33.3.2 "g"	133.013-6	3
33.3.2 "h"	133.014-4	3
33.3.2 "i"	133.015-2	3
33.3.2 "j"	133.016-0	3
33.3.2 "k"	133.017-9	3
33.3.2.1	133.018-7	3
33.3.2.2	133.019-5	3
33.3.2.3	133.020-9	3

33.3.2.4	133.021-7	3
33.3.2.5	133.022-5	3
33.3.3 "a"	133.023-3	2
33.3.3 "b"	133.024-1	3
33.3.3 "c"	133.025-0	3
33.3.3 "d"	133.026-8	3
33.3.3 "e"	133.027-6	2
33.3.3 "f"	133.028-4	3
33.3.3 "g"	133.029-2	2
33.3.3 "h"	133.030-6	2
33.3.3 "i"	133.031-4	3
33.3.3 "j"	133.032-2	2
33.3.3 "k"	133.033-0	1
33.3.3 "l"	133.034-9	2
33.3.3 "m"	133.035-7	2
33.3.3 "n"	133.036-5	3
33.3.3 "o"	133.037-3	3
33.3.3 "p"	133.038-1	3
33.3.3.1	133.039-0	3
33.3.3.2	133.040-3	3
33.3.3.3	133.041-1	2
33.3.3.4	133.042-0	2
33.3.3.5 "a"	133.043-8	2
33.3.3.5 "b"	133.044-6	2
33.3.3.5 "c"	133.045-4	2
33.3.3.5 "d"	133.046-2	2
33.3.3.5 "e"	133.047-0	2
33.3.3.5 "f"	133.048-9	2
33.3.4.1	133.049-7	3
33.3.4.3	133.050-0	3
33.3.4.4	133.051-9	4
33.3.4.5 "a"	133.052-7	3
33.3.4.5 "b"	133.053-5	3
33.3.4.5 "c"	133.054-3	3
33.3.4.5 "d"	133.055-1	3
33.3.4.7 "a"	133.056-0	3
33.3.4.7 "b"	133.057-8	3
33.3.4.7 "c"	133.058-6	3
33.3.4.7 "d"	133.059-4	3
33.3.4.7 "e"	133.060-8	3
33.3.4.8	133.061-6	4
33.3.4.9	133.062-4	3
33.3.4.10	133.063-2	4
33.3.5.1	133.064-0	3
33.3.5.2 "a"	133.065-9	2
33.3.5.2 "b"	133.066-7	2
33.3.5.2 "c"	133.067-5	2
33.3.5.3	133.068-3	3
33.3.5.4	133.069-1	2
33.3.5.5	133.070-5	2
33.3.5.6	133.071-3	3
33.3.5.7	133.072-1	2
33.3.5.8	133.073-0	1
33.3.5.8.1	133.074-8	1
33.4.1	133.075-6	4
33.4.1 "a"	133.076-4	2
33.4.1 "b"	133.077-2	2
33.4.1 "c"	133.078-0	2
33.4.1 "d"	133.079-9	2
33.4.1 "e"	133.080-2	2
33.4.2	133.081-0	3
33.4.3	133.082-9	3
33.5.1	133.083-7	4
33.5.3	133.084-5	4

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.007-ANTAQ, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa hermasa navegação da AMAZÔNIA S/A. a explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.006084/2001-52 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 09-ANTAQ, de 6 de maio de 2002 e do Termo de Autorização nº 01-ANTAQ, de 6 de maio de 2002, ambos publicados no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2002, à empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A., CNPJ nº 84.590.892/0001-18, com sede na av. Djalma Batista, nº 1661, sl. 1501 e 1502, ed. Millenium Center, Chapada, Manaus-AM, a explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo misto, de fertilizantes e agrogranéis, localizado na rua Alvaro França, nº 975, Colônia, Itacoatiara-AM, CNPJ nº 84.590.892/0007-07, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e complementarmente, cargas de terceiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.008 -ANTAQ, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a empresa MARINE CONSULTANCY & SERVICES LTDA-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº Processo nº 50301.000393/2007-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 209ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MARINE CONSULTANCY & SERVICES LTDA-ME, CNPJ nº 04.054.793/0001-82, com sede na rua Alto da Freiras, nº 103, Vila Nazaré, Cabo de Santo Agostinho-PE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.009 -ANTAQ, DE 9 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a empresa INTERPORTOS LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

O Diretor-Geral Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº Processo nº 50301.001296/2006-63 e tendo em vista o que foi deliberado na 209ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Interportos Ltda., CNPJ nº 03.034.809/0001-22, com sede na av. Conde Matarazzo, nº 2000, APPA, Antonina-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Revogar a autorização outorgada pela Portaria nº 27-MT, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 03/07/2001.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MOARES REGO CORRÊA BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 1.010 -ANTAQ, DE 9 DE ABRIL DE 2008

Indefere a solicitação de aditamento do contrato de adesão MT/DP nº 82/1999, da empresa INTERCAN-TERMINAIS DE CONTAINERES E LOGÍSTICA S/A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.00011215/1998 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de aditamento do Contrato de Adesão MT/DP nº 82/1999, da empresa INTERCAN - Terminais de Containeres e Logística S/A., com sede na rua Carlos Seidl, nº 576, Caju, Rio de Janeiro - RJ, por consequência da extinção do citado Contrato que teve seu prazo expirado no dia 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MOARES REGO CORRÊA BARBOSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 421-ANTAQ, DE 8 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000393/2007-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 209ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de abril de 2008, resolve: